

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Define Diretrizes para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel – Bahia e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Educação de São Gabriel**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art.205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394 de 1996 e,

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Constituição Federal 1988, nos termos dos artigos 205 e 206 que estabelecem objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação, o qual deve visar a pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o quanto apregoado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, garantindo às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 415/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino, alterada pela Lei nº 757/2021 de 15 de outubro de 2021 e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – Criado em 2006
End.: Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel –Bahia CEP: 44915-000

CONSIDERANDO quanto ao disposto na Lei Municipal nº 265 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de São Gabriel, alterada pela Lei nº 686/2018 de 13 de abril de 2018 em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Nacional Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que, a ampliação da jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental representa um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens para o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, social, cultural, criativa, artística, crítica e científica;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral amplia a promoção de uma Educação Integral, com possibilidades de contribuir significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17

Handwritten signature and initials in blue ink.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – Criado em 2006
End.: Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel –Bahia CEP: 44915-000

anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola em tempo integral;

CONSIDERANDO a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a política de implantação da Educação em Tempo Integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionadas à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO que a escola em tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as Diretrizes a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel – Bahia;

§ 1º - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

§ 2º - Considera-se Educação em Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola em tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - Compreende-se também como uma proposta de construção intencional de processos

[Handwritten signature]

educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

§ 2º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações; propondo a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§ 3º - A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

§ 4º - Constitui-se a Educação Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3º - A Educação em Tempo Integral tem por finalidade precípua, a concepção da educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

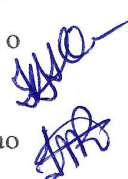
Art. 4º - A presente Resolução compreende a Educação em Tempo Integral como uma proposta de educação comprometida com o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, sendo assim definidas:

I. Dimensão física – relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.

II. Dimensão emocional ou afetiva – refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de auto realização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento.

III. Dimensão social – refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres e responsabilidade para com o coletivo.

IV. Dimensão intelectual – refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao



exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.

V. Dimensão cultural – diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º - A Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecimento e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;
- IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade, favorecendo a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;
- V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- VIII. Ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor;
- IX. Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;
- X. Instituir currículo diferenciado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- XI. Incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.

[Handwritten signatures]

Art. 6º - Constituem-se princípios da Educação em Tempo Integral:

- I. A articulação dos Campos de Experiências e Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;
- II. A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
- III. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV. A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
- V. O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e
- VI. A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º - As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação em Tempo Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

J. S. S.
APD

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – Criado em 2006
End.: Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel –Bahia CEP: 44915-000

- VI. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VII. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º - O público-alvo a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º - A política Municipal de Educação Integral em tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas do ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidades da rede pública Municipal.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA E ARRANJOS DE ATENDIMENTO

Art. 10 - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima exigida para Educação em Tempo Integral.

§ 1º - Na Educação Infantil é oferecido a Educação em Tempo Integral com uma jornada de 8 (oito) horas por dia e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, computando o horário do almoço e a higienização.

§ 2º - No Ensino Fundamental, a Educação em Tempo Integral com uma jornada de no mínimo 7 (sete) horas por dia e carga horária semanal de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas, computando o horário do almoço e a higienização.

Art. 11 – O cômputo da carga horária em tempo integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 12 – O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a Educação em Tempo Integral, totalizando no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO

Art. 13 – O currículo da Educação em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, distribuídas em quatro Macrocampos, que visam contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 14 – A organização do currículo de Educação em Tempo Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma parte complementar diversificada, definida a partir da Matriz Curricular aprovada pelo Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I DO CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art.15 – O currículo da Educação Infantil em Tempo Integral devem garantir a articulação entre o cuidado e a educação das crianças , as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes do trabalho em sala de aula e cumprimento dos princípios éticos, políticos e estéticos que norteiam a educação.

Art. 16 – O Currículo na Educação Infantil em Tempo Integral abrangerá o trabalho por direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo atender aos seguintes direitos básicos:

I. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

II. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão escolar e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

III. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a

Handwritten signature in blue ink.

ciência e a tecnologia.

IV. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na Instituição Escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 17 – Na Educação Infantil em Tempo Integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 18 – As Atividades Complementares na Educação Infantil em Tempo Integral deverão assegurar:

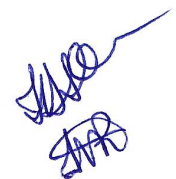
- I. Momento de musicalização;
- II. Momentos de literacia: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura d’memória;
- III. Momentos de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;
- IV. Momento de jogos e recreação – tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;
- V. Momento de interação com a terra, a natureza: por meio de passeios em jardins, piqueniques, plantio de hortas escolares, etc.
- VI- Momentos de apreciação, reflexão e produção das artes visuais.
- VII- Momentos de atenção e desenvolvimento das emoções das crianças.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 – A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime em Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos consituídas da seguinte forma:

- I. Pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4 (quatro) horas diárias no mínimo no Ensino



Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II. E 3 (três) horas diárias pelos Macrocampos, trabalhados sob a forma de Atividades Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução.

Art. 20 – O Currículo no tempo da escolarização, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC e o Documento Curricular do Município, a saber:

- I. Área de Linguagens:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Arte;
 - c) Educação Física;
 - d) Língua Inglesa.
- II. Área da Matemática;
- III. Área das Ciências da Natureza;
- IV. Área das Ciências Humanas:
 - a) História;
 - b) Geografia.
- V. Ensino Religioso.

Parágrafo Único: A oferta da Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 21 – As Atividades Curriculares atendem ao que se estabelece na Matriz Curricular do Sistema de Ensino, por meio de oficinas, ateliês, projetos culturais, recreações, passeios, práticas de esporte, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

Art. 22 - A organização curricular da Educação em Tempo Integral para o Ensino Fundamental inclui o Currículo Básico, a Parte Diversificada e os Macrocampos - distribuídos em Atividades Curriculares direcionadas para:

- I. Atividade Pedagógica (recomposição das aprendizagens, acompanhamento pedagógico, atividades complementares);
- II. Atividades Culturais, Artes, Motoras, Recreativas e Educação Patrimonial Cultural – Música (canto-corais, banda, iniciação musical); artes (teatro e dança); manifestações culturais regionais (artesanato); leitura e salas temáticas (leitura);

- III. Atividades Desportivas - Esporte e Lazer (ginástica rítmica, artística, acrobática, xadrez tradicional, futebol...);
- IV. Atividades de Linguagem e Matemática (Língua Estrangeira, Xadrez, Jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, leitura e produção de texto);
- V. Atividades de Formação Pessoal e Social (Promoção da Saúde e qualidade de vida);
- VI. Atividades de Enriquecimento Curricular (Educação Ambiental, Empreendedorismo Social);
- VII. Comunicação - Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica – cultura digital e tecnológica, tecnologias educacionais, rádio-escola, fazenes, e-zimes;
- VIII. Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal – Educação Financeira, Educação para o Consumo Sustentável;
- IX. Educação em Direitos Humanos – Direitos da Criança e do Adolescente, Respeito e Valorização do Idoso, Educação para o Trânsito;
- X. Educação para a valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras – Memória e História das Comunidades Tradicionais, Memória e História das Culturas Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- XI. Educação Socioemocional – Desenvolvimento de competências socioemocionais, atividades de autoconhecimento, identificação e gestão de sentimento, atividades de empatia e gestão de conflitos.

Art. 23 – Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Art. 24 – O currículo da Educação Integral deve superar a ideia de turno e contraturno, deixando de lado a ideia de dois currículos diferentes.

Art. 25 – A escola deve atender as atividades como algo que interlace os componentes curriculares já existentes na escola, fazendo com que o esporte, cultura, artes, tecnologia, façam parte de um único currículo.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Art. 26 – A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas em ateliês, desenvolvimento de oficinas

de experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegie o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 27 – A avaliação das aprendizagens na Educação Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.

Art. 28 – Constituem recomendações para seleção de estratégias da avaliação na Educação em Tempo Integral:

- I. A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada território, escola e sujeito;
- II. A avaliação é multidimensional, pois envolve todas as suas categorias (formativas e de performance) e dimensões operam conjuntamente e não de maneira fragmentada;
- III. A avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todas e todos que dela participam;
- IV. A auto avaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.

Art. 29 – Constituem princípios chave para o desenvolvimento e a avaliação formativa (contínua) das práticas pedagógicas comprometidas com direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral:

- I. Ser exequível e relevante para os estudantes;
- II. Sempre considerar conhecimentos prévios dos estudantes;
- III. Estimular propostas que conectam autonomia, pertencimento, diferentes habilidades;
- IV. Priorizar atividades realizadas em pares ou grupos.

Parágrafo Único: O registro da avaliação formativa na Educação em Tempo Integral será realizado por meio de fichas e rubricas, elaboradas pela coordenação pedagógica, as quais devem constar em Diários de Classe Específicos para as atividades complementares.



CAPÍTULO IX

DO GOVERNO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30 – Compete ao Governo Municipal:

- I. Apoiar via regime de colaboração com iniciativas do Estado;
- II. Articular a municípios vizinhos via regime de colaboração;
- III. Construir ou revisar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- IV. Identificar e planejar a alocação e distribuição de matrículas no Sistema Municipal de Ensino;
- V. Realizar diagnósticos;
- VI. Comunicar envolvidos;
- VII. Gerir processos e implantação;
- VIII. Executar e Prestar Contas;
- IX. Acompanhar e assistir às comunidades escolares.

Art. 31 – Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Elaborar, planejar, conduzir, orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais da Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação em Tempo Integral;
- IV. Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação em tempo integral;
- V. Identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes de maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão escolar na expansão do tempo integral;
- VI. Articular outras secretarias à Política de Educação em Tempo Integral;
- VII. Planejar e apoiar melhorias nas condições de implementação do tempo integral em diálogo com a escolas.

JMA
ARD

CAPÍTULO X
DAS ESCOLAS

Art. 32 – Compete as Escolas:

- I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. Ter Projeto Político Pedagógico embasado nas concepções que fundamentam a Proposta de Educação em Tempo Integral;
- III. Desenvolver a Proposta Curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: Documento Curricular do Município de São Gabriel, Diretrizes para a Educação em Tempo Integral, Pareceres e Resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, Portarias emitidas pela Secretaria de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;
- IV. Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.
- V. Cumprir todas as disposições que lhe compete nesta Resolução.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 33 – A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

Parágrafo Único: A Escola de Tempo Integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I. Equipe Gestora (Gestor Escolar);
- II. Coordenação Pedagógica para cada escola;
- III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
- IV. Professores responsáveis pelas atividades curriculares referentes a cada macrocampo (professores em desdobramento, professores contratados, oficinairos que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos).
- V - Profissionais de apoio (infraestrutura escolar)

Art. 34 – Cabe ao Gestor Escolar:

- I. Identificar e projetar demanda de acordo com especificidade da escola e sua comunidade;
- II. Articular o processo financeiro, administrativo e pedagógico em diálogo com a Secretaria



Municipal de Educação e a comunidade escolar;

- III. Declarar corretamente as matrículas em Tempo Integral no Censo Escolar;
- IV. Promover e organizar as instâncias de participação, deliberação e associação coletiva na escola, seja por meio do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Mestres;
- V. Informar, conscientizar e mobilizar a comunidade escolar sobre a Educação em Tempo Integral resulta em maior engajamento e confiança nas mudanças em curso na escola.

Art. 35 – Cabe a Coordenação Pedagógica:

- I. Gerir a formação continuada dos profissionais da escola, na perspectiva da Educação Integral;
- II. Subsidiar o planejamento e a realização de propostas pedagógicas contextualizadas, significativas e integradas ao longo da jornada escolar, nas diferentes etapas e modalidades;
- III. Acompanhar, observar e apoiar à atividade docente e da experiência dos bebês, crianças, adolescentes e jovens ao longo de todo o ano letivo;
- IV. Coordenar processos de avaliação das condições de oferta em tempo integral, assim como dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral.

Art. 36 – Cabe ao Professor:

- I. Planejar, gerir a sala de aula, refletir e documentar sobre os processos de ensino e aprendizagem;
- II. Acolher, acompanhar e se vincular aos estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas que asseguram os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa e, se for o caso, modalidade de ensino;
- III. Articular, em momentos formativos dentro de suas jornadas, com colegas professores(as) e profissionais da educação que atuam em outros tempos escolares, anos, frentes de ação ou áreas/componentes curriculares da escola;
- IV. Avaliar processos e resultados de aprendizagem.

Art. 37 – Cabe ao Profissional de Apoio:

- I. Apoiar diretamente a gestão escolar, coordenação pedagógica e professores(as) na organização dos espaços, transições de tempos, agrupamentos, momentos de entrada e saída, alimentação e deslocamento;
- II. Participar de momentos formativos da escola.

Art. 38 – Cabe a Comunidade Escolar:

- I. Participar do Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres;
- II. Recomendar e deliberar junto à Gestão Escolar sobre melhorias na oferta e permanência no tempo integral;

III. Apoiar na identificação e articulação com famílias e estudantes em maior situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO XII DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 39 – Para implementar a Política de Educação em Tempo Integral, as escolas precisam atentar-se para as seguintes orientações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Confirmação da comunidade: a escola precisa dialogar com a comunidade escolar e local a fim de reconhecer os interesses e demanda;
- II. Justificativa: a escola deve explicar os motivos para o funcionamento do curso em tempo integral na escola;
- III. Carga horária e período de integralização do curso: o regime de funcionamento integral deverá perver a carga horária distribuída no mínimo de 200 dias letivos anuais, com atividades nos turnos matutino e vespertino;
- IV. Número de vagas: não poderá haver diminuição significativa no número de oferta de matrículas para os alunos que estudam na escola por motivo da implantação da Educação Integral, a menos que se comprove a existência de vagas em escolas próximas.
- V. Corpo de profissionais: os Educadores que atuarão na Educação Integral deverão ser habilitados conforme o art. 61 e seguintes da LDBEN nº 9.394/1996.
- VI. Descrição dos Recursos Materiais: a instituição de ensino que pretende desenvolver a Educação em Tempo Integral deverá listar os recursos materiais condizentes com o desenvolvimento de ações pedagógicas previstas na sua proposta pedagógica;
- VII. Situação analítica: após apresentação da proposta compete à Secretaria Municipal de Educação fazer análise se os espaços físicos e a infraestrutura são condizentes com a proposta curricular pretendida pela escola;
- VIII. Projeto Político Pedagógico: A Secretaria Municipal de Educação solicitará da escola a adequação do Projeto Político Pedagógico da escola, estabelecendo prazo para tal;
- IX. Regimento Escolar Aprovado: O Conselho Municipal de Educação estabelecerá normas no Regimento Escolar Unificado das instituições de ensino em Tempo Integral para regulamentar a organização do ensino, os procedimentos, as atribuições, direitos e deveres dos alunos, como se dará o uso de dependências da escola, como banheiros, refeitórios, na execução da proposta pedagógica em tempo integral.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – Criado em 2006
End.: Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel –Bahia CEP: 44915-000

Art. 40 – A escola que oferece Educação em Tempo Integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I. Apresente os fins e os objetivos da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecido;
- II. Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de Escola em Tempo Integral e da respectiva Proposta Pedagógica;
- III. Fundamente a concepção da Proposta Curricular para a Educação em Tempo Integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a Matriz Curricular adotada, as Ementas das Atividades Curriculares e os Planos de Trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V. Aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Conselho Escolar e a Associação de Pais e Mestres.
- VII. Indique os princípios que orietem as relações entre os membros da comunidade escolar;
- VIII. Apresenta as disposições gerais.

Art. 41 – A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

- I. Ofício de encaminhamento da Mantenedora;
- II. Ofício de encaminhamento da escola;
- III. Proposta de Regimento Escolar de Educação em Tempo Integral para aprovação;
- IV. Formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de



forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da Educação Integral em Regime em Tempo Integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

V. Síntese da Proposta Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

I. Carga Horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 35 horas semanais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II. Número de vagas, turmas e salas;

III. Currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

IV. Organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V. Orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação elaborar Documento Orientador Específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das Unidades Escolares Públicas Municipais.

§ 1º - Esse Documento Orientador de proposta de Educação em Tempo Integral será referência para as diferentes etapas do ensino, o qual dará base para a reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos.

§ 2º - O Documento Orientador de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – Criado em 2006
End.: Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel –Bahia CEP: 44915-000

Art. 43 – Recomenda-se o envolvimento de toda a comunidade escolar, sociedade civil e famílias dos estudantes com a finalidade de estabelecer ações conjuntas, sugerindo-se para tanto a realização da Audiência Pública para apresentação da Política de Educação em Tempo Integral e a escuta dos estudantes que compõem o público-alvo desta Resolução.

Art. 44 – Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Política da Educação em Tempo Integral no Município.

Art. 45 – Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral estabelecida por esta Resolução.

Art. 46 – Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 47 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo validadas as atividades referentes à Educação em Tempo Integral, desenvolvidas ao longo do ano letivo de 2024, em caráter experimental, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel – Bahia, 06 de Maio de 2024.



Ivaneide Vieira dos Santos Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Ivete Nunes Ribeiro

Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação